

Tema 92 dos IRRs do TST

A jornada de trabalho iniciada no período noturno (art. 73, § 2º, da CLT) e prorrogada além das 5 horas da manhã autoriza a percepção do adicional noturno relativamente ao período prorrogado, mesmo se não laborado todo o horário noturno? À luz do Tema 1046 de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, é possível que norma coletiva limite a percepção do referido adicional na prorrogação da jornada noturna?

[Link para o Pangea](#)

- **Suspensão determinada em 28/05/2025 (PROAD 3151/2025):**

“(…) suspensão dos recursos ordinários e dos recursos de revista ainda não encaminhados ao TST, interpostos contra sentenças/acórdãos proferidos em casos idênticos ao afetado no IRR em comento (…)”

- **Lançamento no PJe ao sobrestar:**

Selecione:

- **na tarefa Sobrestamento:**



Incidente de Recurso de Revista Repetitivo ou de Embargos Repetitivos (14973)

- **na tarefa conclusão ao magistrado - elaborar decisão - sobrestamento/suspensão - aba “Movimentos”:**



Suspensão o processo ou sobrestado o recurso por Incidente de Recurso de Revista Repetitivo ou de Embargos Repetitivos [tema IRR nº...] (14973)

No campo “número do tema IRR*” digite 92